

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Processo Licitatório: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2024

GILSON DOS SANTOS, Prefeito do Município de Não-Me-Toque, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 71, Inciso III da Lei Federal nº 14.133/21 e Súmula nº 473 - STF, DECIDE anular o processo licitatório levado a efeito através do Edital de Pregão Presencial nº 61/2024, que tem por objeto "**REGISTRO DE PREÇOS** para aquisições futuras e parceladas de mudas de plantas e flores, plantas ornamentais, grama, adubos, fertilizantes e demais materiais e serviços para ornamentação e paisagismo de espaços e locais públicos do Município de Não-Me-Toque/RS".

CONSIDERANDO, a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, onde a "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

CONSIDERANDO, o art. 71, Inciso III da Lei Federal nº 14.133/21, proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável".

CONSIDERANDO, que a Administração Municipal constatou a necessidade de alteração dos lotes do Edital e seus anexos.

DETERMINO:

- 1.** A anulação do Edital de Pregão Presencial nº 61/2024 e os atos dele decorrentes;
- 2.** Que a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, através realize todas as correções necessárias no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, para o mais breve possível publicar novo processo Licitatório; e
- 3.** Publicação da Anulação nos meios que se deu o edital;

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Municipal - RS, 07 de janeiro de 2025.

GILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal